CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA - PR

GABINETE DA VEREADORA PROFESSORA BRENDA

PROJETO DE LEI Nº 38 /2022

A Vereadora Professora Brenda Ferrari da Silva, que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais vem perante este Douto Plenário apresentar o seguinte Projeto de Lei, nos seguintes termos;

SÚMULA: Cria a Campanha Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate aos males do uso do fumo, do consumo do álcool e de drogas em todas as escolas da Rede Pública Municipal de Ensino do Município da Lapa/PR.

Art. 1º Cria a Campanha Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate aos males do uso do fumo, do consumo do álcool e de drogas em todas as escolas da Rede Pública Municipal de Ensino do Município da Lapa/PR, a ser realizada anualmente.

§ 1º- Na Campanha descrita no "caput" deste artigo, as escolas deverão realizar no mínimo um evento destinado a fomentar a prevenção, conscientização e combate ao uso do fumo, álcool e drogas, preferencialmente através de palestras, debates, seminários fóruns ou qualquer ato que tenha por objetivo levar aos alunos e a seus responsáveis um maior conhecimento, disseminando informações sobre as referidas drogas e seus malefícios, devendo estas serem proferidas por servidores de seu quadro próprio, preferencialmente professores.

Câmara Municipal da Lapa - PR
PROTOCOLO GERAL 2687/2022
Data: 04/11/2022 - Horário: 11:33
Legislativo

§2º- Os profissionais de que o §1º deste artigo deverão ser treinados e capacitados por profissionais da Saúde habilitados pertencente do quadro próprio do Poder Excecutivo, ou, ainda, através da participação em cursos fornecidos gratuitamente na modalidade a distância pelo Governo Federal.

§ 3º- Os eventos educativos, indicados no §1º deste artigo terão como objetivo básico a transmissão de ensinamentos aos alunos e a seus responsáveis sobre a nocividade e as consequências do uso de drogas.

Art. 2º A Campanha Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate aos males do uso do Fumo, Álcool e Drogas tem por finalidade:

I – evitar prevenir que as crianças e os adolescentes se tornem fumantes, fiquem viciados na ingestão de álcool e /ou consumidores de drogas ilícitas;

II – prevenir e combater os efeitos deletérios que todos esses vícios têm sobre o organismo humano;

III – evitar e prevenir os prejuízos sociais causados por essas drogas;

IV – melhorar a qualidade de vida dos estudantes das escolas e colégios do município, incentivando uma vida saudável com a prática de atividades físicas e esportes;

V – divulgar os programas municipais, estaduais e federais de saúde, voltados à prevenção e combate ao uso abusivo de drogas;

VI – encaminhar aos órgãos responsáveis as sugestões recebidas do público-alvo.

Art. 3º O Poder Executivo, através das Secretarias de Saúde e da Educação deverão adotar medidas cabíveis para fomentar, apoiar e organizar ações que visem à realização

de eventos a serem realizados na campanha de que trata o Art 1º, bem como as demais medidas necessárias à execução desta Lei.

Art. 4º A Campanha Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso do Fumo, Álcool e Drogas, irá integrar o Programa Municipal de Prevenção contra o uso indevido de drogas ilícitas, doenças sexualmente transmissíveis (DST) e AIDS criado através da Lei nº 2598, de 24 de maio de 2011.

Art. 5º Fica a cargo do Poder Executivo determinar a data em que será realizada a campanha, bem como firmar convênios ou parcerias com a Polícia Federal, Civil e Militar, Conselhos, Fundações, Associações, Autarquias, Ongs, Entidades Religiosas, Academias, Atletas e demais organizações ligadas aos temas, podendo, inclusive, contar com a participação de voluntários para apoio na realização da campanha educativa a fim de viabilizar a implantação e dar efetividade a esta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo deverá regulamentar esta lei no prazo de até 120 (cento e vinte dias), contados de sua publicação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a lei municipal nº 1741, de 24 de outubro de 2003.

Poder Legislativo Municipal, em 03 de novembro de 2022

Brenda Ferrari da Silva
Vereadora

GABINETE DA VEREADORA PROFESSORA BRENDA

JUSTIFICATIVA

A Vereadora Professora Brenda Ferrari da Silva, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a criação da Campanha Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate aos males do uso do fumo, do consumo do álcool e de drogas em todas as escolas da Rede Pública Municipal de Ensino do Município da Lapa/PR.

O objetivo principal desta iniciativa é provocar um amplo debate sobre essa problemática, envolvendo toda a comunidade escolar – professores, alunos e familiares – e também atletas, profissionais das academias do município e profissionais da área da saúde, para tratar sobre a importância da prática de atividades físicas e dos esportes para a prevenção e conservação da saúde física e mental e principalmente levar o conhecimento sobre os males que o uso do fumo, do álcool e das drogas causam para o indivíduo, para as famílias e para toda a sociedade.

Infelizmente, os vícios são uma triste realidade cada vez mais presente em nossas famílias. E a escola é um espaço privilegiado para esse importante debate.

O relatório da Organização Mundial da Saúde – OMS, revela que o consumo de bebidas alcoólicas é responsável por um em cada 20 óbitos em todo o mundo, matando mais do que a AIDS, a violência e acidentes de trânsito juntos. Aliás, este número aumenta consideravelmente se contarmos o número de acidentes de trânsito causados pelo uso desta substância. Só em 2016 o consumo de bebidas alcoólicas matou mais de três milhões de pessoas.

GABINETE DA VEREADORA PROFESSORA BRENDA

Números da Organização Mundial da Saúde (OMS) demonstram que o consumo de bebidas alcoólicas pelos brasileiros acima de 15 anos acelerou em uma década: se em 2006 o consumo per capita anual era de 6,2 litros de álcool puro, em 2016 essa média pulou para 8,9 litros. O aumento é de 43,5%.

O consumo nacional está acima da média mundial, de 6,4 litros. Além disso, o Brasil é o terceiro país na América Latina e o quinto em todo o continente com o maior consumo de álcool per capita, ficando atrás apenas de Canadá (10 litros), Estados Unidos (9,3 litros), Argentina (9,1 litros) e Chile (9 litros).

Também com dados da OMS, vemos que o tabaco mata mais de 8 milhões de pessoas por ano. Só no Brasil, são 161.853 mortes anuais atribuíveis ao uso de tabaco, o que representa 443 mortes por dia e leva o tabagismo a ser o terceiro fator de risco para anos de vida perdidos ajustados por incapacidade. Em outras palavras, é a maior causa evitável isolada de adoecimento e mortes precoces em todo o mundo.

Segundo matéria do site www.brasilescola.uol.com.br, o uso de drogas por crianças e adolescentes vem crescendo cada vez mais. Em Estudo realizado, destacou-se que 24,7% dos jovens entre 10 a 17 anos já experimentaram algum tipo de droga. Em muitos destes casos, envolvem-se em crimes tais como o narcotráfico e homicídios, e tornam-se vítimas de violência.

Todo o tipo de droga, lícita ou ilícita é proibida para menores de 18 anos no Brasil, conforme a Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

É de responsabilidade deste Parlamento, propor ações para garantir o bem-estar e a saúde das nossas crianças e da nossa população.

GABINETE DA VEREADORA PROFESSORA BRENDA

Pelas razões expostas, solicito aos pares desta Casa Legislativa apoio incondicional a esse importantíssimo Projeto de Lei.

Referências:

Acesso em: < Os danos sociais causados pelo consumo de álcool no Brasil – DW – 18/02/2019 > Visto em 22/09/2022.

Acesso em: <Álcool mata mais de três milhões de pessoas por ano, diz OMS – DW – 22/09/2018 > Visto em 22/09/2022.

Acesso em: <Como está o percentual do uso de tabaco no Brasil? — Português (Brasil) (www.gov.br) >

Acesso em: <https://brasilescola.uol.com.br/saude-na-escola/maleficios-causados-pelo-consumo-drogas.htm> Visto em 03/11/2022.

Poder Legislativo Municipal, em 03 de novembro de 2022.

Ao Jurídico e Comissões para análise.
04/11/2022.
GUSTAVO DAOU
Vereador Presidente

Brenda Ferrari da Silva
Vereadora.